



conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2755/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Indiana Seguros S.A., uma vez que, em momento algum, durante o mês, os recursos garantidores das reservas podem ser inferiores ao mínimo admitido. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3889 - Processo SUSEP nº 10.002344/00-90 - 2 volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2756/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR votou pela manutenção da reincidência. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3907 - Processo SUSEP nº 10.004358/00-75 - Recorrente: Unibanco AIG Vida e Previdência S.A., atual denominação da Phenix Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de fiança locatícia. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2757/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Unibanco AIG Vida e Previdência S.A., atual denominação da Phenix Seguradora S.A., visto que os documentos de fls.18/22 demonstram que a Seguradora efetuou o pagamento de diversos alugueis antes de veicular a recusa de pagamento sob a alegação de que o segurado havia infringido diversas cláusulas contratuais. Ora, se assim agia, era porque concordava com o pagamento, não fazendo sentido a recusa posteriormente manifestada. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3962 - Processo SUSEP nº 15414.000226/2004-58 - 2 volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2758/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil para fins de expurgo da reincidência apontada no Termo de Julgamento, uma vez que a intimação de fls. 134, já expedida sob a égide da Resolução CNSP nº 108/2004, e o relatório de fls. 135 não apontam qualquer processo paradigma com a finalidade de agravar o valor da multa imposta à recorrente. Presente o advogado Dr. Emerson Castro Correia que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 4093 - Processo SUSEP nº 15414.003706/2002-17 - Recorrente: Absoluta Seguros e Previdência S.A. (antiga Adress Seguros e Previdência S.A.); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não envio do FIP referente ao mês de junho de 2002 no prazo assinalado. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2759/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Absoluta Seguros e Previdência S.A. (antiga Adress Seguros e Previdência S.A.), nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

#### 2.4. ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1. O recurso nº 4467 - Processo SUSEP nº 15414.200077/2004-25 da Companhia de Seguros Aliança do Brasil baixou em diligência para serem juntados aos autos os processos SUSEP 10.000745/01-41 e 15414.200031/2003-25 para verificar se há ocorrência de "bis in idem".

2.5. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 134ª (centésima trigésima quarta) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2011.  
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

JOSÉ CARLOS LARANJA  
Procurador da Fazenda Nacional

ALEXANDRE IMENEZ  
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO  
Conselheiro

RODRIGO DE BOROPIA PIRES GONÇALVES  
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA  
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS  
Secretária Executiva

### ATA DA 135ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2010

Pauta publicada no DOU de 13-7-2010, Seção 1, págs. 35/36.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente o Sr. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Pedro Lúcio Lyra, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco. Ausência justificada da Representação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 134ª sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 2594 - Processo SUSEP nº 10.000360/01-56 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar cobertura em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP 2760/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pela prescrição intercorrente, verificada às fls. 160/161 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99, com o consequente arquivamento dos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Presente o advogado Dr. Emerson Castro Correia que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2880 - Processo SUSEP nº 10.005803/00-41 - Recorrente: Real Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização referente a seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2761/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso, em face da determinação contida na Súmula Vinculante nº 21, do E. Supremo Tribunal Federal. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Real Seguros S.A., tendo em vista que os elementos contidos nos autos demonstram que o sinistro se deu por condução de veículo em velocidade incompatível com a via, o que resulta em aplicação de excludente de cobertura securitária prevista no contrato de seguro, tornando justa a negativa de indenização. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ratificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso.

RECURSO Nº 2961 - Processo SUSEP nº 006-00213/99 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização de seguro de vida com cláusula de IPD. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2762/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros para retirar o aumento aplicado como reincidência, pois esta somente foi informada quando da decisão de primeira instância, caracterizando cerceamento de defesa. Determina, ainda, a devolução da importância recolhida a maior como garantia recursal. A representação da FENACOR votou pelo desprovimento do recurso, reconhecendo a reincidência sem ofensa ao princípio da ampla defesa, além de não haver à época exigência de menção das reincidências na intimação para defesa inicial. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3175 - Processo SUSEP nº 15414.002855/2003-31 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Pedro Lúcio Lyra. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar a Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2002 no prazo assinalado. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2763/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP, por estar provado nos autos o atraso no envio dos arquivos e, ainda assim, quando enviados, os arquivos não configuravam a integralidade da Avaliação Atuarial.

RECURSO Nº 3215 - Processo SUSEP nº 15414.002696/2002-94 - apenso Processo SUSEP nº 15414.002688/2002-48 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Pedro Lúcio Lyra. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não registrar no FIP (quadro 1) os dados dos administradores - mês de referência abril de 2002. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Artigos 5º e 73 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2764/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Recíproca Assistência, por ter sido o presente caso já analisado nos autos do Processo SUSEP nº 15414.002691/2002-61 na 129ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2010, quando, então, a infração foi considerada única. Presente o advogado Dr. Reinaldo Moura que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3277 - Processo SUSEP nº 006-00178/01 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Seguro de Vida em Grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2765/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Vera Cruz Seguradora S.A., em face de sua intempetividade.

RECURSO Nº 3369 - Processo SUSEP nº 008-00063/00 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar indenização a sinistro do ramo de incêndio. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2766/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Marítima Seguros S.A. para adequar a penalidade às Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, uma vez que o valor da indenização relativa ao imóvel só foi fixado em liquidação de sentença no ano de 2000, e excluir o agravamento por reincidência, tendo em vista que não foi dada ciência dos julgados paradigmas em tempo hábil para se recorrer da decisão de primeira instância. As representações da FENASEG e da FENAPREVI votaram pelo provimento do recurso. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.